



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

Erechim-RS, 03 de setembro de 2018.

Para:

Sr. Renan Soccol

Presidente da Comissão Justiça e Redação

Câmara Municipal de Erechim

**Parecer - Projeto de Lei 77/2018 - Poder Executivo -
Altera Lei nº 6.260/16 - Exclui Exigência de Multa Para
Recurso - Constitucionalidade**

Conforme vossa solicitação, estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do Projeto de Lei Executivo nº 77/2.018, que revoga o § único do Art. 16, da Lei Municipal nº 6.260/16, que instituiu o Código Administrativo de Erechim, excluindo a exigência do pagamento do valor da multa imposta para processamento de recurso.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, no caso o Chefe do Poder Executivo.

Tendo como amparo a justificativa em anexo ao projeto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, *lato sensu*. Até porque, conforme justificativa, tal exigência fere a Súmula Vinculante nº 21, do STF.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei, no caso, com a aprovação da legislativa pretendida.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações.

Consultoria Jurídica.

Gismael Jaques Brandalise
OAB/RS 58.228